EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº 03/17

Senhor presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, à Lei Complementar 65 de 04 de abril de 2017 e dá outras providências".

No que tange à Lei Complementar 01/1991, a proposta é de alteração do §1º do art. 74 e acréscimo do §8º ao art.77, com o objetivo de incluir no auxílio educação, mantidos os valores estimados para benefício, cursos até o terceiro ano do ensino médio e assegurar a concessão do auxílio alimentação para os Profissionais de Atendimento Integrado, nas áreas de qualificações de Médico e Enfermeiro, e do cargo de Técnico em Serviços de Saúde, na área de qualificação de Técnico de Enfermagem, quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em regime de plantão.

Com vistas a ajustar as regras para a contratação temporária de excepcional interesse público, estão sendo propostas alterações no inciso VII do art. 37 da Lei Complementar 02/1991 e nos Anexos I e II da Lei Complementar 65/2017, neste caso para incluir as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais, observada a finalidade de garantir a continuidade da prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e possibilitar a economia de recursos financeiros desde que demonstrada redução global real das receitas públicas.

Nos arts 6º e 7º, como resultado das discussões travadas na Mesa de Negociação Permanente e como forma de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, propõe-se a prorrogação até 30 de abril de 2018 do pagamento do abono de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico e de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa e Cozinha, até outubro de 2017.

Ressalte-se que o referido abono vem sendo concedido a estas categorias desde 2014, restando claro que não poderá ser entendido como aumento de despesa com pessoal.

Ao final, está sendo prevista a possibilidade de pagamento de jeton para os membros de Comissões Coordenadoras de Processos Seletivos Simplificados e de Concursos Públicos, de Comissões de Avaliação Curricular e/ou de Títulos de Processos Seletivos Simplificados e de Comissões de Averiguação da Condição de Afrodescendentes quando houver cobrança de valores para inscrição, assim como regras para o recadastramento dos servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, ferramenta gerencial de importância fundamental para controle das folhas de pagamento.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito